Illmo. Snr. Juiz d'Orphãos

Diz Damasio Luis Caetano, inventte. nomeado á os bens que ficarão por falecimto. de Alexandre Gonçalves de Saibro, que tendo sido intimado [illegible] de [illegible] para declarar por termo nos autos qual a parte, que [illegible] parda de nome Antonia tem [illegible] finada, não pode o Suppte. satisfazer por ora aquanto d'elle se exige, não só porque não foi quem deo os bens inventariados [illegible] avaliação, como por não ter sido [illegible] afim. Thereza Joaquina de Jesus [illegible] herança procurou apar[illegible] nos autos de inventto. que se procede pelo falecimto. do dto. Saibro, por isso e para cumprir o portemamte. [illegible] requer o Suppte. a V.S. se digne mandar [illegible] o respectivo Escrivão revendo os autos findos de inventto. e partilhas, que se procedeo pelo falecimto. da dta. Thereza Joaquina de Jesus, e do qual foi inventte. Sebastiana Joaquina de Jesus, d'elles passe por certidão á oppé. certa, os pagamentos de todos os co-herdrs. daquella finada, isto é, que tiverão parte na dita ex.ta parda Antonia, inclusive o inventariado, e que depois se entregou ao Suppte. para fazer juntar á os autos respectivos, afim de satisfazer o que d'elle se exige. Pr. a V.S.

P. a V.S. Se defira, e que se passe certidão, e do que

Como requer.

Jou 11 de Septbro. E R. Mce.

Damasio Luis Caetano

[illegible]

Francisco [illegible] Oliveira [illegible] termo desta cidade de [illegible] José [illegible]

pagamento no valor da escrava
parda de nome Antonia, des-
cripta em numero dezesete
que pelo preço de sua avalia-
ção de quinhentos mil reis
acharão os Partidores impor-
tar a parte que [illegible] valor
toca a este herdeiro, a quantia
de duzentos e quarenta e sete mil
duzentos e quarenta e oito
reis, com que mandarão
sahir [illegible] 2$747
a [illegible] e huma
se acha a verba da parte que
na dita Escrava Antonia
tocou a meação de Anna
Joaquina Viuva do herdeiro
Custodio Gonçalves de Cabra
cuja verba he do theor seguinte
Haverá mais em seu Pagamen-
to o valor da escrava parda
por nome Antonia, descripta
em numero dezesete, que pelo
preço de sua avaliação de qui-
nhentos mil reis acharão os
Partidores importar a parte
que [illegible] toca a este pa-
gamento, a quantia de oitenta
e sete mil quinhentos e
quatro reis, com que manda-
rão sahir. Passo o referido na 8$504
verdade em fé do que passei a
presente Certidão em virtude
do despacho proferido na Pe-
tição retro a cujos autos me re-

Anna Joaquina Viuva do herdeiro Custodio Gonçalves de Cabra

Desta — 1996
Buena 31000
3196
Não recebi
Camara

[illegible] reporte [illegible] Juiz
[illegible] Cidade de São Jozé
[illegible] de Se-
tembro do anno de mil oito
centos e cincoenta e oito.
Francisco [illegible] de Oliveira Ca-
mara [illegible] Ajudante [illegible]
[illegible] Francisco [illegible] de Oliveira Cama-
ra Escrivão dos Orphãos que o subscrevi e
assignei.

[illegible] Camara

Sello [illegible] 1320

N.º 3
B. q. Presentes e vinte reis.
S. José 16 de Setembro
de 1867.

[illegible]

Conclusão

Aos dezoito dias do mez de Septembro do anno de mil oito centos e cinco nesta Cidade de Sam José, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos primeiro Suplente em exercicio o Tenente Coronel Luis Ferreira do Nascimento Mello, a que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Clus.

Deferindo o Officio do Cur.or Geral de lavrese e afixece dois editaes de praça para ser arematada a parte da escrava avaliada a fs. cuja praça terá lugar a porta da Caza das Aud.as as 10 horas da manhã do dia que for designado nos editaes, juntando-se traslado destes aos autos como está determinado em Corrinção. S. José 24 de Septbro. de 1858.

Mello

Em tempo Citado o inventariante p.a apresentar a escrava no dia, e hora designado S. José Era Supra.

Mello

Data

Aos vinte quatro dias do mez de Septembro do anno de mil oito centos e cincoenta e oito nesta Cidade de Sam José, nas Cazas da residencia do Juiz dos Orphãos primeiro Suplente em exercicio o Tenente Coronel Luis Ferreira do Nascimento Mello, aonde

aonde eu Escrivão sim, ahi por elle Juiz me forão
dados estes autos com seu despacho retro: do que
fiz este termo. Eu Francisco Manoel d'Oliveira
Camara, Escrivão que o escrevi

Traslado dos Editaes de praça na forma, para
arrematação da parte de huma escrava, como a-
baixo se declara

Edital. O Juiz. — O Tenente Coronel Luis Ferrei-
ra do Nascimento e Mello, Cavalleiro da Ordem
de Christo, Juiz dos Orphãos primeiro Suplen-
te em exercicio do Termo desta Cidade de São
José e sua Comarca, por nomeação de Sua Ex-
cellencia o Presidente da Provincia etc. Fa-
ço saber que por este Juizo dos Orphãos se
hade arrematar em hasta publica a quem mais
houver [illegible] a parte de huma escra-
va Crioula de nome Antonia, avaliada
a dita parte em trezentos mil reis, per- 300$000
tencente ao espolio do fallecido Alexandre
Gonçalves de Saibro, cuja praça terá lu-
gar á porta da Casa das Audiencias [illegible]
[illegible] do dia [illegible] pri-
meiro [illegible] de Outubro. E para chegar
á noticia de todos [illegible] mandei lavrar
os presentes Editaes [illegible], que serão
affixados nos lugares mais publicos, ficando
[illegible] nos res-
pectivos autos de Inventario, como está
determinado em Correição. Dado e pas-
sado nesta dita Cidade de São José na
Comarca do mesmo nome da Provin-
cia de Santa Catharina aos vinte oito
dias do mez de Septembro do anno de mil
oito centos e cincoenta e oito. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Camara, Escri-
vão dos Orphãos que o escrevi. — Luis Ferrei-
ra do Nascimento e Mello. Nada mais
nem menos se continha nos ditos Edita-
es de praça, que aqui bem e fielmente tras-
ladei dos proprios originaes aos quaes me
reporto, delles fiz entrega ao Porteiro
dos Auditorios Joaquim Affonso Pereira pa-
ra os affixar. Cidade de São José na Co-
marca do mesmo nome da Provincia
de Santa Catharina aos vinte nove dias

[illegible]

Deste — $264
Dos 2 Editaes — $336
$600
Camara

dias do mez de Septembro do anno de mil oito centos e cincoenta e oito Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão e Orphãos que o escrevi, confiriu e assignei

Franco Xavier d'Oliveira Camara

Certifico eu Pregoeiro publico abaixo assignado que no dia de hoje afixei os Editaes constantes do Traslado sobre mim [illegible] Custumo do que dou fé. Cidade de Sto Jose 28 de Septembro de 1858

Joaquim Affonso Pereira

Certifico eu Escrivão que citei ao Inventor Damasio Luiz Caetano p. Carta desta data, p. no dia nove do Corr. mez apresentar a parte de Cazadas Audiencias as 10 horas da manhã, a escrava de nome Antonia para ser arrematada a parte da dita escrava, como está ordenado no traslado dos Editaes retro, de que dou fé. S. José 2 de Ab.o de 1858

Franco Xavier d'Oliveira Camara

Auto de praça e arrematação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e [illegible], aos [illegible] dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Cidade [illegible] em praça publica [illegible] que fazia o Juiz [illegible] Capitão [illegible] Francisco do Nascimento Mello, commigo Escrivão abaixo nomeado [illegible] com o Porteiro do Juizo [illegible] Joaquim Affonso Pereira, para effeito de se [illegible] em pregão de venda e arrematação a parte da escrava constante do traslado dos Editaes retro: logo o Juiz ordenou ao dito Porteiro a metesse em pregão, o que elle satisfez com as formalidades de direito, e afinal deu-se o maior lanço José Antonio de Pinho, a Ferreira, digo de Pinho que offereceu cem mil reis sobre a avaliação da parte da escrava Crioula Antonia. O Juiz recebeu o lanço visto não haver quem maior lanço offerecesse, e mandou pelo Porteiro fazer entrega da escrava ao lançador, e [illegible]. De que fiz este auto que de seu conteudo conforme [illegible] assignarão o Juiz, lançador, e Porteiro. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Camara Escrivão o escrevi.

Mello

José Antonio de Pinho
Joaquim Affonso Pereira
Franc.co M.el d'Olivr.a Camara

Termo d'arrematação

Na mesma praça arrematou a maior lanço José Antonio de Pinho a parte da escrava Crioula de nome Antonia, pela quantia de quatro centos mil reis, e [illegible] neste acto, o Inventariante Damasio Luis Caetano a recebeu: o Juiz mandou pelo Porteiro fazer entrega da dita escrava ao arrematante, [illegible]. De que fiz este termo que assignarão o Juiz, arrematante, Inventariante, e Porteiro. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos o escrevi. 400$000

Mello

Damasio Luis Caetano
José Antonio de Pinho
Joaquim Affonso Pereira

Ajuntada

Aos nove dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e oito, nesta Cidade de San José, em meu Cartorio ajunto a estes autos o conhecimento a omeio dirito da parte das erava que foi arrematada, que ao diante se segue: de que fiz este termo. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

N. 65

MEIA SIZA POR VENDA D' ESCRAVOS.

Anno financeiro de 1858--1859.

A fls. 3 v.º do livro de Receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis vinte mil reis que pagou hoje o Snr. José Antonio de Cunha importancia correspondente a quatrocentos mil reis, porque arrematou em praça publica, a parte da escrava crioula de nome Antonia, pertencente ao espolio do finado Antonio Fz. do Saibro

Collectoria das Rendas Provinciaes da Cid.e de S. J.e em 9 de Outubro de 1858

No impedim.to

O Collector O Escr.am

O Escrivão

Marcolino do Nascim.to Ramos

Marcolino do Nascim.to Ramos

Typ. Catharinense de G. A. M.

N.º 3 Sello Real Dos

P. g. Ausentes mis. Cid.e de S.ta

9 de Ab.l de 1858

[illegible]

[illegible]

Conclusão

Aos houze dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e oito, nesta Cidade de Sam José, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos primeiro supplente em exercicio o Tenente Coronel Luis Ferreira do Nascimento Mello. De que fiz este termo. Eu Francisco Maior d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Cit.

Citados os interessados ao Cur.º Geral p.ª not.ª aud. louvarem-se em partidores sob pena de louvação de juizo a revelia. S. José 11 de Outubro de 1858.

Mello

Data

Aos houze dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e oito, nesta Cidade de Sam José, nas Casas da Residencia do Juiz dos Orphãos primeiro supplente em exercicio o Tenente Coronel Luis Ferreira do Nascimento Mello, ahonde eu Escrivão vim, ahi por elle Juiz me foram dados estes autos com o despacho supra, de que fiz este termo. Eu Francisco Maior d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

D'Audiencia requerim.to Louvação de Partidores

Aos vinte tres dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cinco, esta Cidade de Sam José, em publica Audiencia que na Sala d'ellas fazendo estava aos feitos partes e seus procuradores o Juiz dos Orphãos primeiro Supplente em exercicio o Tenente Coronel Luis Ferreira do Nascimento Mello, nella por mim Escrivão foi auzada a citação feita ao Inventariante Damazio Luis Caetano e aos herdeiros Desiderio Gonçalves de Saibro, José Adriano Gonçalves de Saibro, Sebastiana Rosa de Jezus, Maria Francisca de Jezus, Delfina Rosa de Jezus, Emerenciana Rosa de Jezus, Maria Rosa de Jezus, Custodia Rosa de Jezus, ao Collector das Rendas Provinciaes o Tenente Coronel Gaspar Xavier Neves, e ao Curador Geral dos Orphãos o Solicitador João Francisco de Souza, para nesta Audiencia louvarem-se em Partidores: requeria elle Juiz fosse servido haver a citação por feita e acuzada, e que os mandasse apregoar, e não comparecendo se louvasse o Juizo a revelia. E sendo visto e houvido pelo Juiz meu dito requerimento, informado da fé de citação que aos mesmos havia sido feitas, os mandou apregoar, e logo foi saptes feito com primeiro e segundo pregão na forma do estilo pelo Pregoeiro dos Auditorios Joaquim Cifonso Pereira, que deu fé não comparecerem, quem quem por elles quem seus poderes tivesse. A vista do que elle Juiz louvou-se a revelia para Partidores em João Climaco Zuzarte, e Manoel Lourenço de Souza e Silva. E por esta forma houve o Juiz a citação por feita e acuzada, e as partes por louvadas, e mandou que fossem citados os ditos louvados para o portunamente

oportunamente prestarem juramento e procederem a partilha. Do que para constar fiz este termo e requerimento de Audiencia extrahido do meu Protocólo d'ellas a honde por lembrança lo mei, e aqui o lancei por estenso; e ajunto a estes autos a fé de citação feita aos ditos interessados, que ao di ante se segue. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Certifico [illegible] que [illegible] Cartas de
Cor.ª [illegible] a Damaria [illegible] Caetano, inventar dos
[illegible] do fallecido Alexandre Glz. de Sa[illegible]
[illegible] Glz. de [illegible]
José Adriano Glz. de Saibro [illegible]
de Jz., Maria Franca. de Jz., Delfina Rosa de
Jz., Emerenciana Rosa de Jz., Maria Rosa
de Jz., e Custodia Rosa de Jz., e em suas proprias
pessôas ao Collector das Rendas Provinciaes
o Sr. Cel. Gaspar [illegible] e Cur. Gal. dos orphãos
o Solicitador João Franco. de Sa., para na pri-
meira Audiencia do Juizo dos Orphãos [illegible]
[illegible] do Juizo a rubrica de que dou fé. S. José 18 de
Abril de 1858

Franco. [illegible] d'Oliv. Camara

Certifico [illegible] que estes [illegible] proprias
pessôas aos Louvados nomeados João [illegible]
[illegible] Zuzarte e M.el [illegible]
oportunam.te prestarem juramento proce-
derem a partilha, que [illegible] p.r intend.e
de que dou fé. S. José 25 de Abril de 1858

Franco. [illegible] d'Oliv. Camara

Conclusão

Aos [illegible] dias do mez de Outubro de
[illegible] de mil oito centos e cincoenta e oito,
nesta Cidade de Sa. José, em meu Cartorio
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
Francisco [illegible] Camara,
Escrivão dos Orphãos que [illegible]

Lavrou [illegible] de partidores nos [illegible] de Alex.e Glz. de Saibro

[illegible] apostilas [illegible]
[illegible] direito [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Certifico eu Escr.m que citei por cartas de hontem ao Inventr.o Damazio Luis Caetano, e aos herdeiros Desiderio Glz. de Saibro, José Adriano Glz. de Saibro, Sebastiana Rosa de J.s, Maria Fran.ca de J.s, Delfina Rosa de J.s, Emerenciana Rosa de J.s, Maria Rosa de J.s, e Custodia Rosa de Jesus; e em suas proprias pessôas ao Collector das Rendas Provinciaes o T.e C.el Gaspar H.r Neves, e o Cur.or G.al dos orphãos o Solicitador João Fran.co de S.a, para verem proceder a partilha dos bens do presente Inventr.o; de que dou fé. S. José 26 de Nov.o de 1858

Fran.co H.r d'Oliv.a Camara

Ajuntada

Aos trez dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e cincoenta e oito, nesta Cidade de Sam José, em meu Cartorio ajunto a estes autos a petição com os documentos que ao diante se segue: de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi

Illmo. Senr. Juiz Municipal e d'Orphãos

Diz Damazio Luis Caetano, morador ao Passavinte, na qualidade de inventariante dos bens do finado Alexe. Glz. do Saibro, e como secionario dos quinhões hereditarios dos herdeiros Dezidorio Glz. do Saibro, Maria Joaquina de Jezus, Delfina Roza de Jezus, Sebastiana Roza de Jezus, e Policarpo José Soares todos herdeiros de seus irmãos e tios Alexandre Glz. do Saibro e Antonio Glz. do Saibro, e tendo o suppe. comprado aos ditos herdeiros as heranças que por ventura haja de lhes tocar na partilha como comprovão os documentos juntos; por isso que o suppe. mto. submisso e respeitozamte. requer a V.Sa. haja no acto da partilha mandar-lhe separar bens pa. pagamto. das referidas heranças destinando-se lhe os segtos. bens = Treze braças de terras de frente avaliadas a 8$000 rs. cada huma braça as quáes estremão pelo lado do Sul com o suppe., e bem o mais que couber nas referidas heranças se lhe lançe nas quatorze braças de terras avaliadas a 7$000 rs. cada braça as quáes egualmte. estremão com o suppe. pelo lado do Norte: por Ho.

P. a V.Sa. Meritissimo

Meritissimo Senr Juiz Muni-
cipal e Orphãos assim lhe
defira juntando-se esta com
os documentos aos autos de in-
ventario pa. ser attendido na
partilha, de cujo graça
o supp.e espera receber

Venha nos Autos. M.ce
S. José 29 de Outbro.
de 1858
Mello

S. José 26 de 8bro. de 1858
Damario Luis Caetano

Declaro eu Dezideriro Glz de Saibro e minha mulher Perpetua Caetana de Jezus que por nossa livre Vontade temos tractado com o Senr Damaso Luiz Caetano a parte que nos couber dos bens do finado nosso irmão Alexandre Glz de Saibro, pela aquantia de Vinte mil reis livre e por ser verdade lhe mandamos passar a presente clareza a bem do comprador poder haver a sij os dictos bens, ficando o mesmo comprador obrigado as custas e despezas que por Lei forem devidas. E para firmeza do tracto pedimos a Marcellino Jozé da Roza que este passace, e assignace a rogo da Vendedora. Pa Jezuinte 2 de Março de 1858. Dizideriro Glz de Saibro

A rogo da Senra Perpetua Caetana de Jezus

Marcellino Jozé da Roza

Com Testa Vicente Vz Pamplona

Custodio Vieira Pamplona

N.º 8 (Sello) Rs 400 B. y Cento e sessenta reis. Cid.e de São José 26 de Abril de 1858

[illegible]

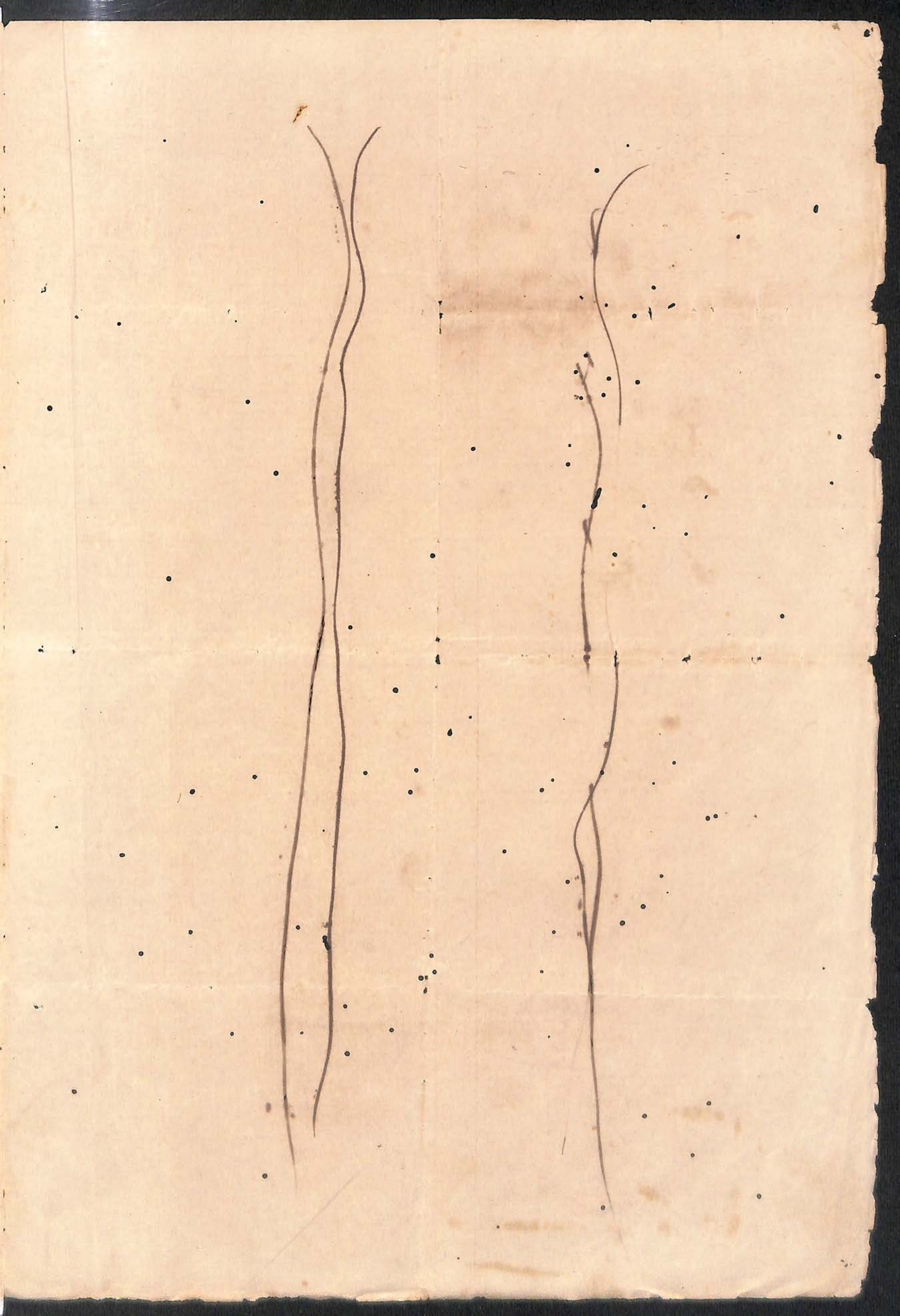

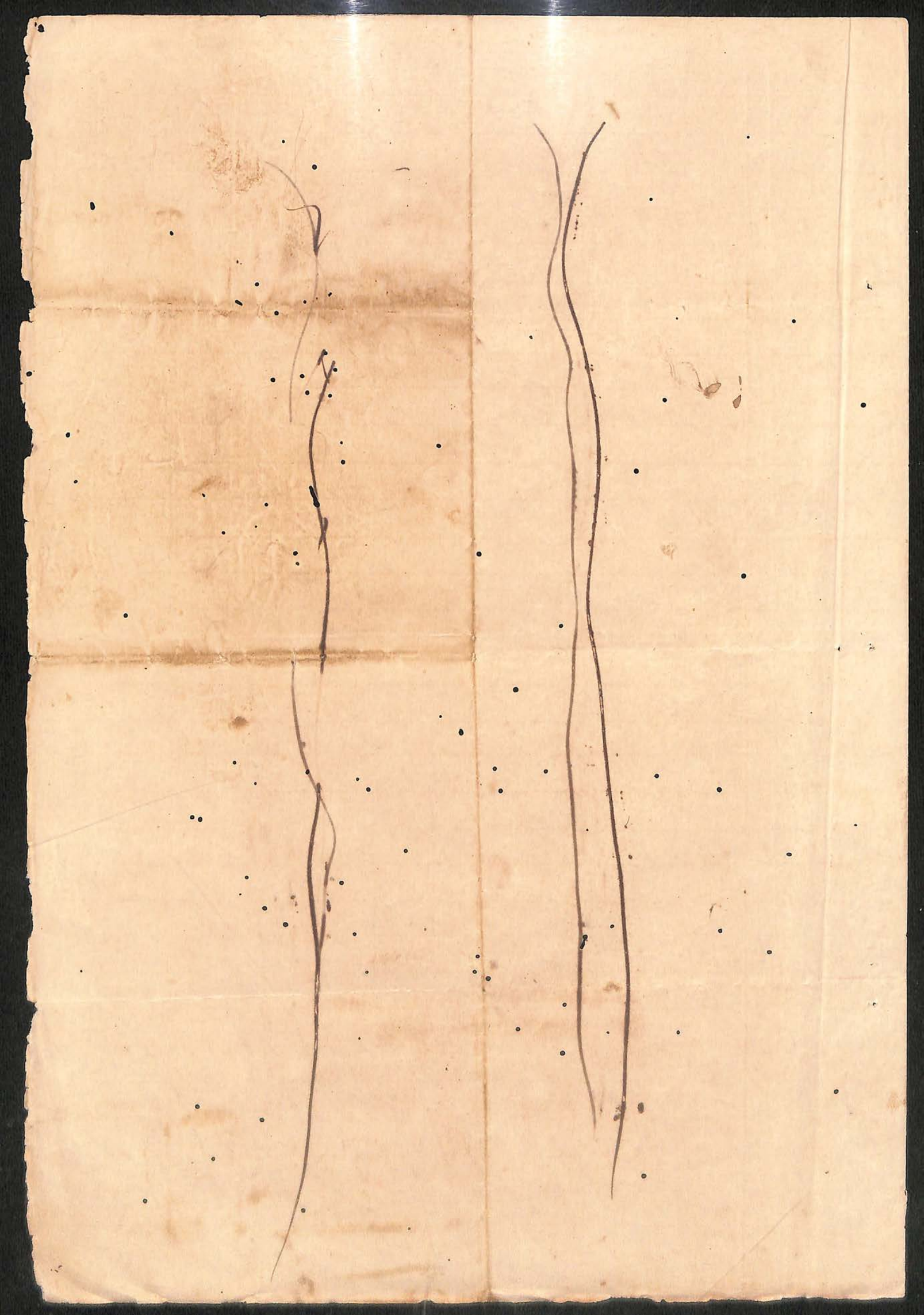

N.º 5) (Sello) Rs: 100
P.g Cento e sessenta reis. Cidade de
São José 28 de Outubro de 1858.
Ramos

Declaro eu Maria Joaquina
de Jezus que sendo herdeira e legitima
Senhora de uma herança que me pertence
por falecimento de meu irmão Alexandre
Gr.º de Sabro, de cuja herança faço venda
a meu Jenro o Damaro Luiz Caetano, pe-
la a quantia de dezaseis mil reis, e
por assim ter tractado lhe sido, e trasposto
toda a posse Juz e Senhorio que nella tenho
para que o comprador possa haver assij
todos os bens que me possa caber na Par-
tilha que se proceder nos sobre dictos bens
ficando o comprador obrigado ao paga-
mento da Sisa despeza e todos os mais im-
postos que por Lej forem devidos, E por ser
verdade, por não saber ler nem escrever
pedij a Marcellino Jozé da Roza que este
por mim fizesse, e a meu rogo se assigna-
ce. Passavinte 14 de Julho de 1858
A rogo da Vendedora, a Senr.ª Maria
Joaquina de Jezus por assim me pedir
Marcellino Jozé da Roza
Como Testemunha Vicente Vr.ª Pamplona
Candido Vieira Pamplona

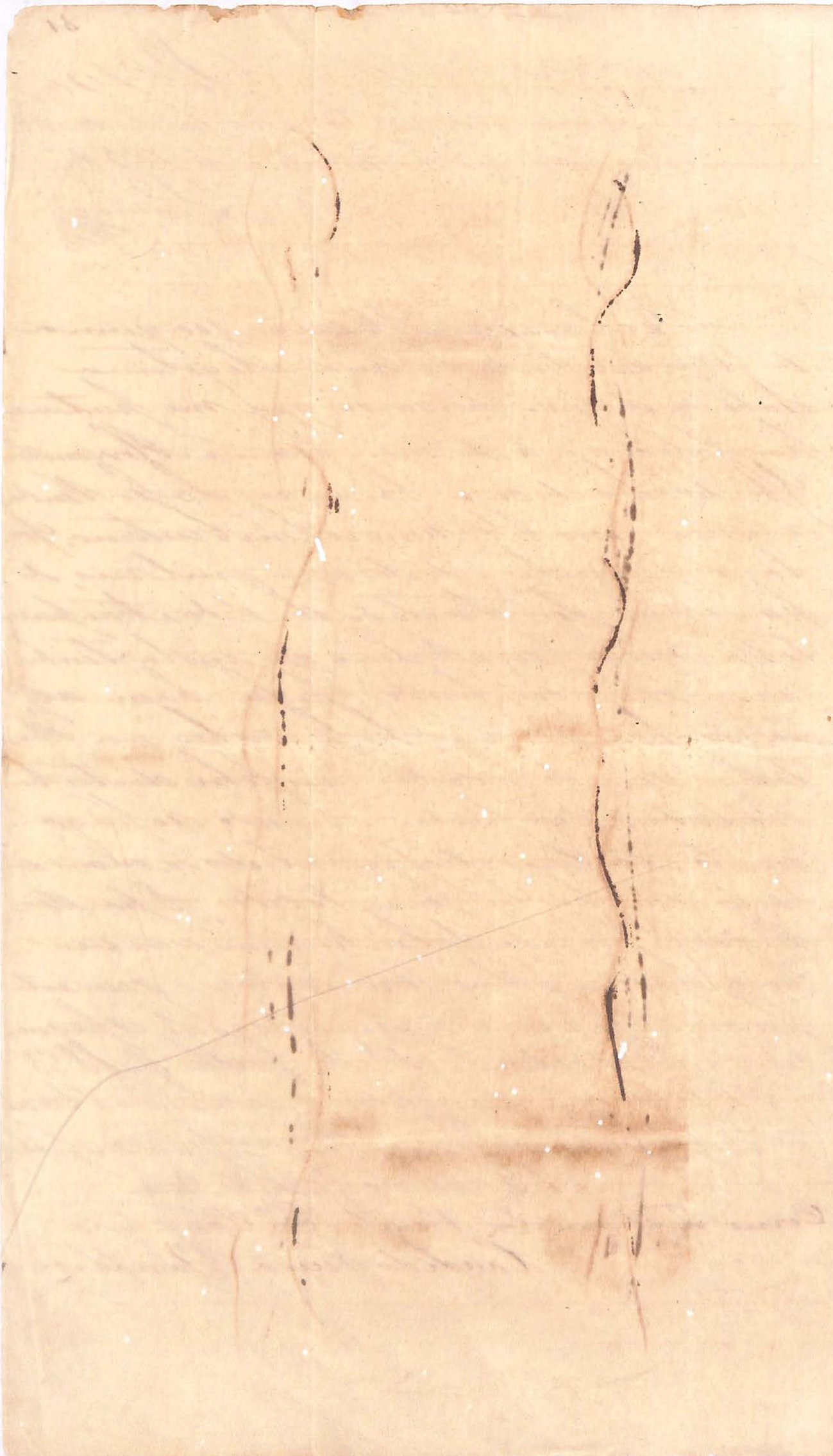

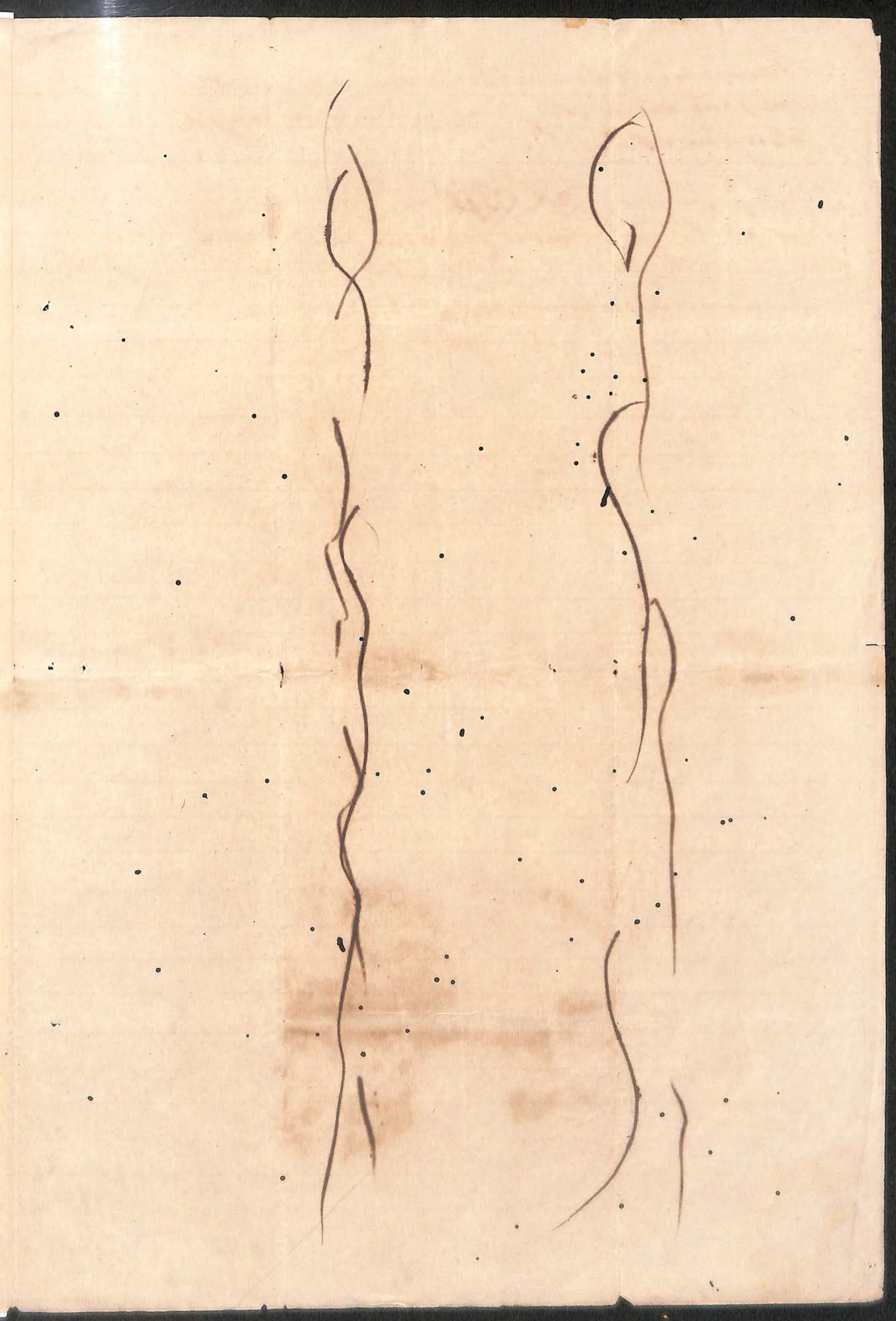

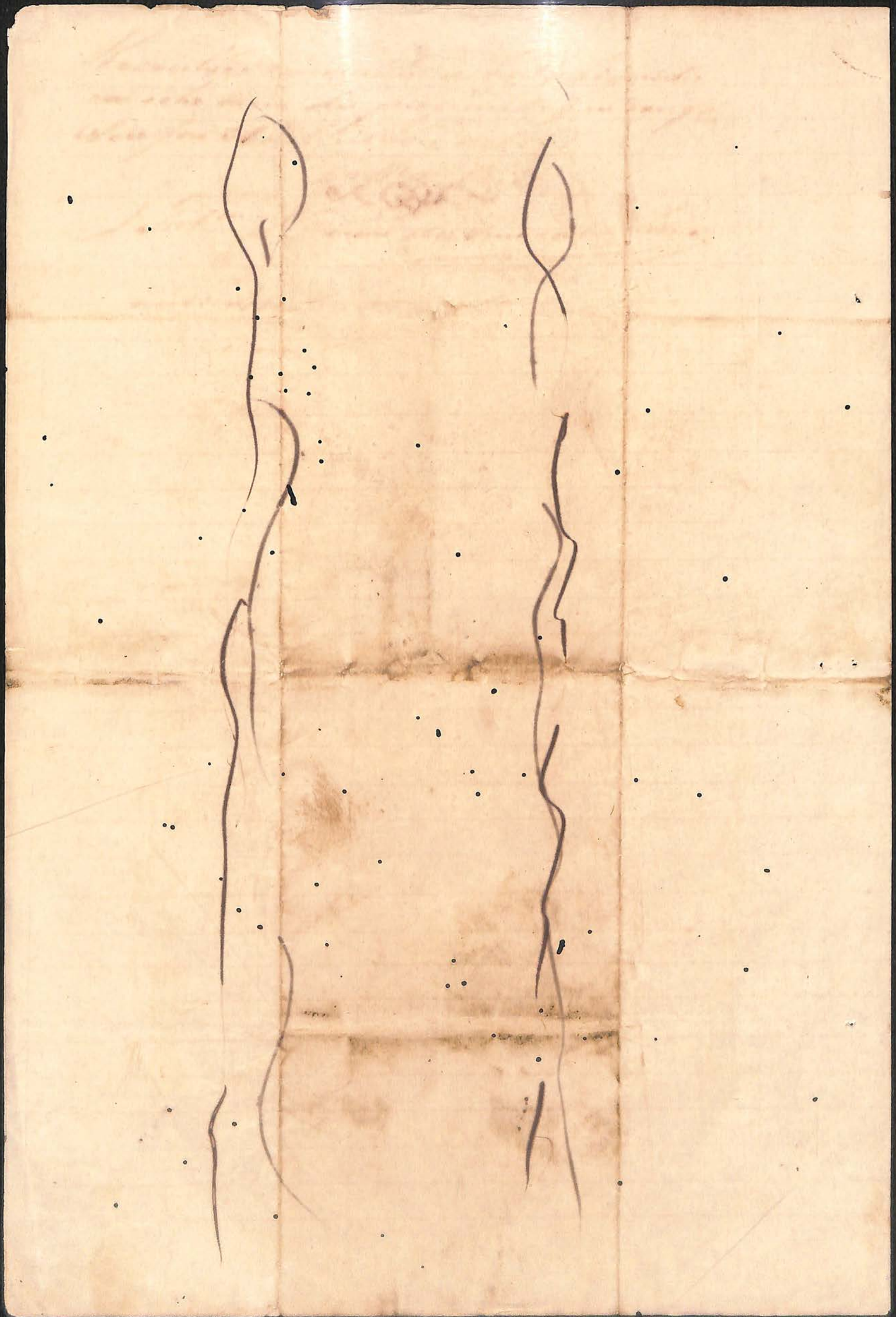

[illegible]

Digo eu Delfina Roza de Jezus e minha
irmão Sebastiano Roza de Jezus que sendo
nos ambos erdeiras de nosso Falecido Irmão
Antonio Gonçalves de Saibro vendemos as nos-
sas e Lanças que tinhamos nos bens do Falecido
nosso Irmão Alexandre Gonçalves de Sa-
ibro e Senr Manoel Cardozo pela aquan-
tia entre nós ajustada de sincoenta mil
reis ficando o dito comprador obriga-
do a pagar o competente de reito, e desde
ja lhe damos toda a posse e direito que
nellas tinhamos para que as goze como sua
as e para isto digo para que lhe sirva
de escritura em Juizo e fora delle e por
a sim ser verdade rogamos o Senr Bernar-
dino José de Souza que este por nos fizesse
e sinasse a nossos rogos. Arrego da Senra
Delfina Roza de Jezus e da Senra Sebastiana
Roza de Jezus. Bernardino José de Souza

Passou [illegible] Como testemunha prezente
Junho de 1857 Ricardo José Soares

Marcellino José da Roza

Nº 3 (Sello) 160 rs
Por cento e sessenta reis. Cid.e
de Sm José 26 de Outubro de 1857
[illegible]

Reconheço verdadeiras as tres assignaturas retro, devem dos proprios que dou fé.
São José 31 de Outubro de 1857

Em testemunho

O Tab.am David de Amaral e Silva

Recebi 480 rs

Amaral

Declaramos nos abaixo assignados que pertence todo o direito que tinhamos neste documento ao Snr Damazio Luis Caetano por estarmos pagos e saptisfeitos deste quantia. E por verdade mandamos passar o presente. Passarinte 25 de outubro de 1858.

Arrogo de Manoel Fran.co Cardoso.

Vicente Vieira Pamplona

Arrogo de Felisbina Roza de Jesus
Joaq.m Vieira Pamplona

Constantino José Dias

N.o 7 Mello [illegible]
P. g. Cento e sessenta
reis. Cid.e de São José
26 de outubro de 1858.

[illegible]

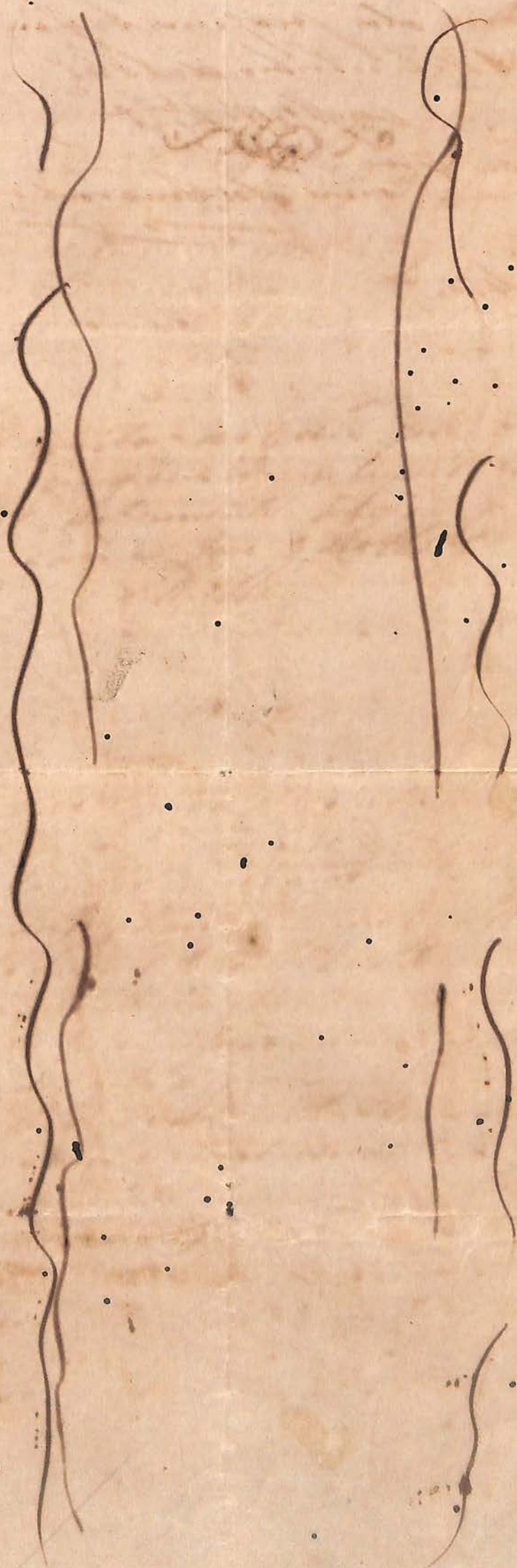

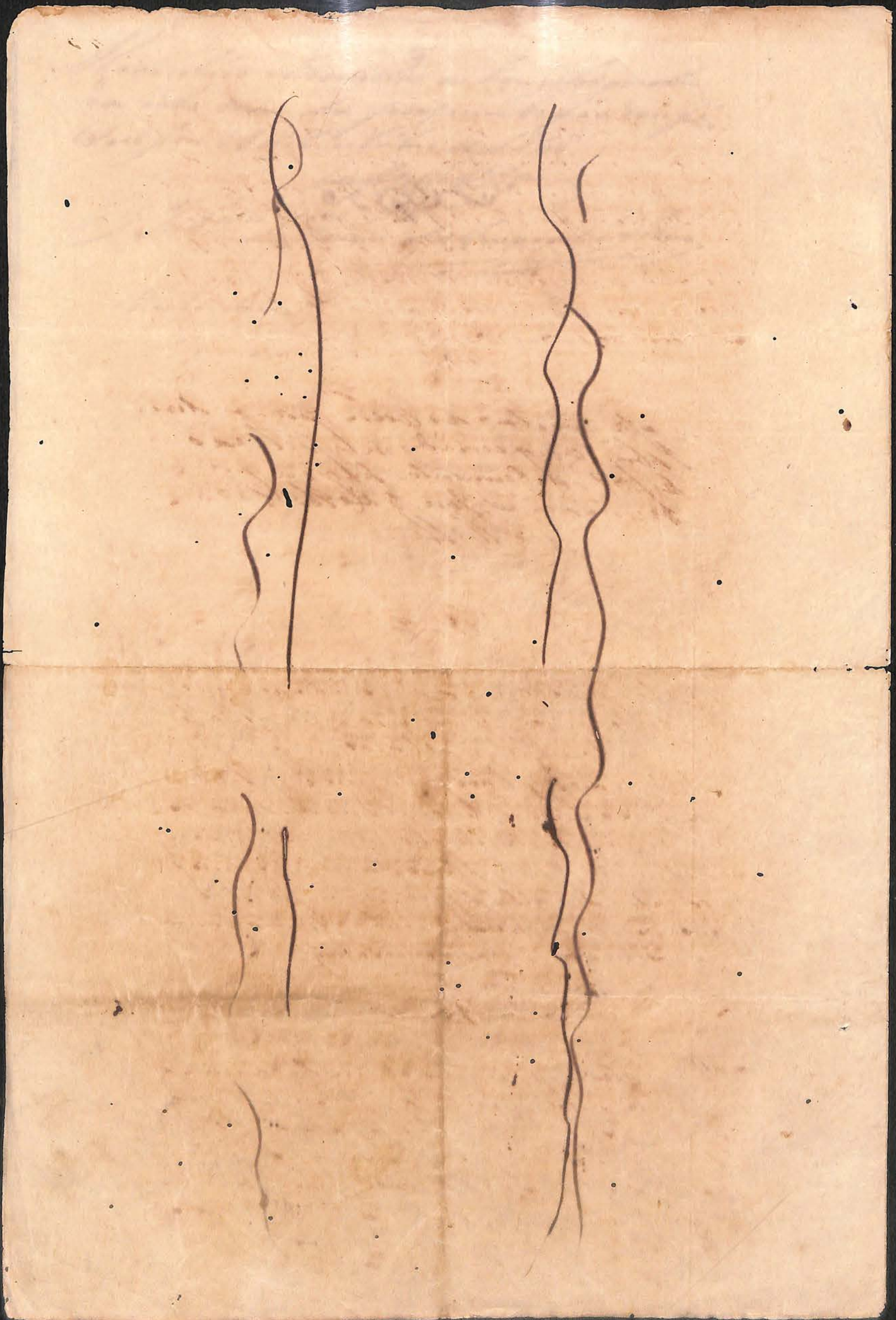

Conclusão

Aos trez dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e cincoenta e oito, nesta Cidade de Sam José, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos primeiro Suplente em exercicio o Tenente Coronel Luis Ferreira do Nascimento Mello: de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

Cl.

Desse vista ao Curador para dizer sobre o requerido na petição de fs 39 e documentos de que faz menção. S. José 3 de Nov.o 1858.

Mello

Data

Aos trez dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e cincoenta e oito, nesta Cidade de Sam José, nas Casas da residencia do Juiz dos Orphãos primeiro Suplente em exercicio o Tenente Coronel Luis Ferreira do Nascimento Mello, ahonde eu Escrivão vim, ahi por elle Juiz me forão dados estes autos com seu despacho supra: de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Data

Aos quatro dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e cincoenta e oito, nesta Cidade de Sam José, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao digo autos com vista ao Curador Geral dos Orphãos o Solicitador João Francisco de Souza: de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão o escrevi.

V.ta ao Cur.or G.al dos Orf.s

Em solução

Em solução ao venerando despacho retro, tenho a dizer que em vista da petição f.39, e documentos de f.40, 41, 42 e 43 a mesma petição juntos, que não constando do titulo dos herdeiros a f.dos, nem em parte alguma destes autos, que Policarpo José Soares, seja herd.o de seu thio o fin.do inventariado, nem m.mo podia ser por lhe obstar a lei que regula a ordem da succeção, a qual não dá lugar a que sob qualquer pretexto deixem de ser preferidos os herdeiros mais proximos aos mais remotos; por isso que tem ainda sua mai viva, a herdeira irmãa do inventariado Maria Joaquina de Jesus, cedente do documento a f.41; pelo que, mal e indevidam.te vendeo o dito Policarpo J.e Soares, os bens que lhe não pertencem, como consta do documento a f.45, portanto pois requeiro ao S.r Juiz se digne mandar desentranhar destes autos o mencionado docum.to f.43, afim de ser entregue a quem o fez aqui juntar, para d'elle fazer o uso que lhe convier. Quanto porém aos mais documentos de que trata a referida petição f.39, parece estarem no caso de serem attendidos, comtudo deferirá o Sem.o Juiz como for servido. Cidade de S.m José 5 de Novembro de 1858.

O Curador Geral dos Orphãos
João Francisco de Souza

Data

Aos cinco dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e cincoenta e oito, nesta Cidade de S.m José, em meu Cartorio por parte do Curador Geral dos Orphãos o Solicitador João Francisco de Souza me forão entregues estes autos com seu officio supra, de que fiz este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Aos seis dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e cincoenta e oito, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos primeiro supplente em exercicio o Tenente Coronel Luis Ferreira do Nascimento Mello, de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão o escrevi.

Clr.

Vista ao Collector. S. José 16 de Novbro de 1858.

Mello

Data

Aos dezanove dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e cincoenta e oito, nesta Cidade de São José, nas Casas da Residencia do Juiz de Orphãos primeiro supplente em exercicio o Tenente Coronel Luis Ferreira do Nascimento Mello, ahi e de mim Escrivão, ahi por elle foi informado dos estes autos com seu despacho supra; de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

Desta

Logo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Cidade de São José, em este Cartorio faço estes autos conclusos ao Collector das Rendas Nacionaes o Tenente Coronel Gaspar Xavier Neves, de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

Vista ao Collector

Faça-se justiça. Cidade de São José 16 de Novembro 1858. O Collector Gaspar Xavier Neves

Data

Aos dezeseis dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e cincoenta e oito, nesta Cidade de San José, pelo Collector das Rendas Nacionaes o Tenente Coronel Gaspar Maria Neves me foram entregues estes autos com seu officio retro de que fiz este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Logo no mesmo dia mez e anno supra deliberado em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos primeiro Suplente em exercicio o Tenente Coronel Luis Ferreira do Nascimento Mello: de que fiz este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Ulto.

Achando-se deliberado a part.ª pelo desp.º de f.ª com tudo fasse-se pagamento em Capite ao Inventariante como Cessionario dos quinhoens constante das escripturas de f. f. o Escrivão de ytranhando o documento de f. 43 de que trata o Off.º do Cur.º f. 44 por ser estranho a estes autos, fasse a entrega dom.º a parte para usar delle como lhe convier. S. José 16 de Novbr de 1858

Mello

Data